



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES N°111 /2018
Parecer complementar ao n° 996/2018

Vitória, 21 de janeiro de 2019.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Aracruz – MM. Juiz de Direito Dr. Grécio Nogueira Grégio – sobre o fornecimento dos medicamentos: **Jardiance® 25 mg (empagliflozina) e Rosuvastatina 20mg.**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 996/2018:

1.1 De acordo com a inicial e laudo médico anexado aos autos, a Requerente é portadora de diabetes tipo 2 e necessita da medicação de alto custo para melhora do controle metabólico. CID 10 E11, I 10 e E 78.

1.2 Consta prescrição dos medicamentos pretendidos.

1.3 Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

- Frente ao exposto e considerando que não foram anexados aos autos informações detalhadas quanto aos tratamentos anteriormente instituídos (dose, tempo de uso, associações medicamentosas); considerando que não constam informações sobre a impossibilidade de uso (contraindicação absoluta) ou falha terapêutica com o uso de todo os medicamentos padronizados na rede pública municipal/estadual; **conclui-se que mediante os documentos remetidos a este Núcleo, os medicamentos pleiteados não podem ser considerados únicas alternativas terapêuticas para o tratamento da Requerente,**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

desta feita conclui-se que não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização pelo poder público, dos medicamentos não padronizados ora pleiteados, para atendimento ao caso em tela.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Foi juntado aos autos às fls. 55, sem data, sem carimbo e assinatura, onde relata para fins de direito que a paciente acima é acompanhada regularmente p/ doença crônica e progressiva. Atualmente em uso de Galvus, Glimepirida, Metformina e Jardiance (empaglifozina) para controle metabólico, bem como rosuvastatina para colesterol. As medicações acima são essenciais para controle?

2.2 Às fls. 64 foi juntado laudo emitido em 12/11/2018, pelo Dr. Ricardo Sampaio Sala, onde relata paciente portadora de diabetes de longa data, já em terapia com medicamentos fornecidos pelo SUS, a saber metformina e sulfonilureia, entretanto vem apresentando piora caracterizada por elevação da glicemia. Cabe ressaltar que a mesma também é portadora de sobrepeso e hipertensão arterial, sendo adequado associar medicamentos que promovam benefício nestas doenças. As medicações prescritas Empaglifozina (jardiance[®]), na dose de 25mg ao dia, e rosuvastatina na dose de 20mg ao dia, atuam na melhora dos controles da glicemia e colesterol, respectivamente, a primeira a nível renal impendendo a reabsorção de glicose e promovendo eliminação desta na urina, contribuindo para controle glicêmico, podendo ainda agir para perda de peso e redução da pressão arterial, enquanto a segunda reduz os níveis de colesterol com impacto na aterosclerose e morte por causa cardiovascular. Conforme algoritmo da Sociedade Brasileira de Diabetes de 2015, página de 2015, página 53, figura 1, os pacientes podem ser tratadas com medicamentos de várias classes, sendo recomendando muitas vezes a associação de vários medicamentos, inclusive Empaglifozina. A mesma também recomenda controle rigoroso do perfil colesterol como prevenção secundária em pacientes de alto risco para redução morbimortalidade cardiovascular. Pelo exposto, a decisão de usar os medicamentos empaglifozina e rosuvastatina está de acordo com as diretrizes vigentes.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Fica claro que a decisão final cabe ao médico assistente após avaliação conjunta com o paciente, desde que respeitados os princípios de boa prática médica.

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente esclarecemos que o novo laudo médico juntado aos autos não trás informações adicionais às prestadas anteriormente, pois repetidamente não constam informações sobre o uso prévio de **todas** as alternativas terapêuticas disponíveis na rede pública (período de uso de cada medicamento, dosagens iniciais e ajustes subsequentes na posologia, adesão ao tratamento farmacológico e não farmacológicos) ou relatos de contraindicação de uso; assim como não apresenta resultados de exames quando em uso de todos os esquemas terapêuticos.
2. **Dessa forma, este Núcleo entende que repetidamente os medicamentos pleiteados não podem ser considerados únicas alternativas terapêuticas para o caso em tela, não sendo contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização dos mesmos pelo serviço público de saúde, neste momento.**
3. **Assim, este Núcleo ratifica o Parecer Técnico TJ/ES NAT nº 996/2018 previamente elaborado para o caso em tela.**

